



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL n.º 645/2010

"Autoriza consignações em folha de pagamento dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Campo Magro.

Art. 2º - As consignações podem ser compulsórias ou facultativas.

§ 1º - São consideradas como consignações compulsórias aquelas referentes aos descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, na remuneração do servidor, compreendendo, entre outras:

- I - contribuição para a previdência social;
- II - pensões alimentícias;
- III - impostos sobre a renda;
- IV - restituições e indenizações ao erário público;
- V - benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
- VI - decisões judiciais ou administrativas.

§ 2º - São consideradas como consignações facultativas os descontos e recolhimentos efetuados na remuneração do servidor em decorrência de qualquer negócio jurídico entre o servidor e determinada entidade consignatária, tais como empréstimos, doações, pagamentos para instituições de ensino, etc.

§ 3º As consignações facultativas não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

Art. 3º - Enquadram-se como Servidores Públicos, para fins desta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei os funcionários públicos estatutários, sejam efetivos ou comissionados;

Art. 4º - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em hipótese alguma, poderão resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público.

Art. 5º - A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento não gera em hipótese alguma, solidariedade contratual do Município de Campo Magro e depende de autorização expressa do servidor público.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle, elaboração e guarda das autorizações dos servidores, bem como o controle da margem consignável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de setembro de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal